

CHAMADA PÚBLICA- AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO 210/2024

EDITAL 079/2024

CHAMADA PÚBLICA 004/2024

OBJETO: *Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE).*

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA– MG pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ulisses Escobar, 30, Centro – Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.625/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda, no período ESTABELECIDO no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme quadro abaixo.

Os trabalhos serão conduzidos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 13/2024, pela Comissão de Contratação,.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

DATA DE INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	9 de outubro de 2024 às 08h00 (horário de Brasília-DF)
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS	25 de outubro de 2024 até às 23h59 (horário de Brasília-DF)
DATA FINAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	29 de outubro de 2024, às 08h00 (horário de Brasília-DF)
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO	29 de outubro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília-DF)
ENDEREÇO PARA PARTICIPAÇÃO	https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no quadro abaixo e no Termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
01.	Abacate - Tamanho médio, com a casca firme de coloração verde escuro, sem partes amassadas e/ou estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00

02.	BANANA NANICA Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	4.000	R\$ 4,83	R\$ 19.320,00
03.	banana prataFruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00

04.	batata inglesa Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
05.	CEBOLA Grupo amarela, subgrupo globular, casca lisa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	kg	500	R\$ 7,66	R\$ 3.830,00
06.	BRÓCOLIS Cabeça sem ramas com coloração verde escura intensa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	unidade	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
07.	COUVE-FLOR Cabeça sem ramas, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	unidade	150	R\$ 6,66	R\$ 999,00

08.	COUVE MANTEIGA Tamanho médio, folhas de padrão liso, sem picadas de insetos, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	maço	100	R\$ 5,16	R\$ 516,00
09.	INHAME Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	100	R\$ 8,66	R\$ 866,00

10.	MORANGO IN NATURA Fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo de 100g, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/o agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	R\$ 38,66	R\$ 7.732,00
-----	---	----	-----	--------------	-----------------

11.	RÚCULA Maço de tamanho médio, fresca, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	maço	50	R\$ 5,66	R\$ 283,00
					R\$ 60.196,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme disposto no artigo 31 da Resolução FNDE nº 06/2020. Na proposta do fornecedor, não serão aceitos preços superiores ao de aquisição acima estipulado.**

1.2. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente aquisição são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.07.01. 2016.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2016.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.0147	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

3.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão, conforme o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, comercializar sua produção agrícola na forma de:

3.2.1. Fornecedores Individuais: Não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

3.2.2. Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

3.2.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.3. O interessado deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar desta Chamada, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o limite de horário previsto neste edital.

3.4. Conforme Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, o **limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.**

4. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico de compras, os interessados em participar da Chamada Pública deverão realizar um cadastro prévio, adquirindo login e senha pessoal (intransferíveis), obtidos junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de ITAPEVA - MINAS GERAIS e ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6.1. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica e

4.6.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, o projeto de venda informando a descrição e quantidades do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O período que o sistema aceita o **registro do projeto de venda** e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital. Após o término do prazo para **registro do projeto de venda**, o sistema fechará automaticamente e com isso só participará na presente Chamada Pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

5.3. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até o prazo estabelecido para o registro do projeto de vendas e documentos, os fornecedores poderão retirá-los ou substituí-los.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para participação na Chamada Pública, os interessados que se enquadrem nas disposições desse edital deverão cadastrar os documentos de habilitação, conforme os seguintes critérios:

6.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V** – Documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, em vigor, **em nome do respectivo produtor,** QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL
- VI** – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor **em nome do respectivo produtor,** QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;
- VII** – Certificação para os produtos orgânicos (se houver).

6.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V – Documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, em vigor, **em nome do respectivo produtor,** QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;
- VI – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor **em nome do respectivo produtor,** QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;
- VII – Certificação para os produtos orgânicos (se houver).

6.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II – Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; com a listagem dos produtores rurais associados;
 - III – Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente;
 - V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente;
 - VI – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - V – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de
-

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do seu representante legal;

IX – Documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, em vigor, **em nome do respectivo produtor e com a indicação do produto a ser entregue**, QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;

X – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, **em nome do respectivo produtor e com a indicação do produto a ser entregue** QUANDO FOR EXIGÊNCIA LEGAL;

XI – Certificação para os produtos orgânicos (se houver);

XII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.1.4. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na sessão junto ao Portal de Compras Públicas, poderá ser concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis, para sua regularização, conforme análise da Comissão de Contratação.

7. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme modelo constante no Anexo I deste edital (extraído do anexo VII da Resolução FNDE n.º 06/2020).

7.1.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

7.2. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.3. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse.

7.4. O disposto no subitem 7.3. só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo deste edital.

7.5. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de ITAPEVA – MINAS GERAIS, conforme endereço indicado no edital.

7.6. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

7.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado no portal de compras públicas e no site www.itapeva.mg.gov.br.

7.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.9. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (do município), grupo de projetos de fornecedores das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, sendo que só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, conforme tabela constante no item nº 1.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
--

II- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
--

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica conforme portaria do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do parágrafo 4º do artigo 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens nºs 8.1. e 8.2.

8.5. Conforme Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/Ano/Entidade Executora.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado =

nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

8.6. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9. PROCEDIMENTO

9.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de cadastro de projeto de vendas e documentos. Assim, a Comissão dará início à sessão.

9.2. Os atos tomados pela Comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

9.3. Após o julgamento da Comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

9.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

9.5. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

10. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar nos itens deverá(ão) entregar amostras dos mesmos, na SALA DE MERENDAS, Avenida LEONARDO ROSSI, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** a contar da fase de habilitação, para a avaliação e seleção, conforme os seguintes critérios:

I – Organoléptica(sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento;

II – De rotulagem, de acordo com a legislação vigente;

III – Cada alimento deverá ser entregue na sua embalagem original de entrega para a merenda escolar.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

10.3. No caso de não haver entrega ou ocorrer atraso na entrega ou havendo entrega fora das especificações previstas neste edital, a proposta do fornecedor será desclassificada.

10.4. O resultado da análise será emitido pela Nutricionista, aprovando ou desaprovando o(s) produto(s), em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação das amostras e será divulgado junto ao Portal.

11. RECURSOS

11.1. Havendo intenção de recurso, a Comissão por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões.

11.2. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br

11.3. O recurso contra decisão da comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda a devida homologação.

13. CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o(s) contrato(s), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

13.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

13.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024**, observados os devidos créditos orçamentários.

15. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser semanal, conforme solicitação do responsável pelo setor, na SALA DE MERENDAS, Avenida LEONARDO ROSSI, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. O(s) contratante(s) exercerá(ão) a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através dos(as) servidores(as): ***LUCIANA RODRIGUES e LAURIANE APARECIDA DE LIMA.***

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento efetuado mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, no prazo **de até 20 (VINTE) dias do mês subsequente ao da entrega do(s) produto(s)**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
-

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 18.1. deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 18.2. do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no subitem 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no subitem 18.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 18.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

19.1. Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA,) através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

19.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão, nos autos do processo do certame.

19.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras no prazo de 03 (três) dias úteis

limitando-se ao último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de **ITAPEVA – MINAS GERAIS**, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, ou no site www.itapeva.mg.gov.br, ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações adicionais podem ser disponibilizadas pelos telefones (35) 3434-2089 no Setor de Merendas da Secretaria Municipal de Educação ou pelo e-mail secretariadeeducacao@itapeva.mg.gov.br

20.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam e as disposições da Lei nº14.133/2021.

20.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas

Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

20.5. Onde este edital por omissão, prevalecerão os termos da Lei 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei 11.947/2009 e a Resolução nº 06/2020 do FNDE.

20.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta de Contrato.

ITAPEVA/MG – 24 DE SETEMBRO DE 2024

MARCELO GUIDO BEKER

Agente de Contratação

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 004/2024		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente
11. Nº da Conta	12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006
14. Nº de associados com DAP física	15. Nome do representante legal	16. CPF
17. DDD/Fone	18. Endereço	19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome da entidade: Prefeitura Municipal		2. CNPJ: 18.677.625/0001-58
3. Município/UF: ITAPEVA/MG	4. Endereço: Avenida Leonardo Rossi 193,	5. DDD/Fone: 33 3434 2089

Centro		
6. Nome do representante e e-mail: MARIZA LINO MAIA - secretariadeeducacao@itapeva.mg.gov.br	7.CPF: -	

III RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega do(s) produto(s)
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBSERVAÇÃO * Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 002/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data	Assinatura do representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail

ANEXO I – Continuação

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 004/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP		6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da entidade articuladora (quando houver)		10. E-mail/ Fone	
II FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP Física	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente

					nt e

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade: Prefeitura Municipal		2. CNPJ: X	
3. Município/UF: X	4. Endereço: X.		5. DDD/Fone : X
6. Nome do representante e e-mail: MARIZA LINO MAIA secretariadeeducacao@itapeva.mg.gov.br		7. CPF: x	

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agric

					ultor
				Total do Projeto	
OBSERVAÇÃO * Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 0032024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega do(s) Produto(s)
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data		Assinatura do representante do Grupo Informal		Fone/ E-mail CPF	

Local e data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO I – Continuação

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 004/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP		6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	
8. E-mail (quando houver)		9. Banco		10. Nº da Agência	
11. Nº da Conta Corrente					
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega do(s) produto(s)
			Unitário	Total	
OBSERVAÇÃO* Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 003/2024 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

1. Nome: Prefeitura Municipal		2. CNPJ: 18.677.625/0001-58	
3. Município/UF: ITAPEVA-MG	4. Endereço: X		5. DDD/Fone: X
6. Nome do Representante Legal MARIZA LINO MAIA – X		7.CPF: X	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento			
Local e Data	Assinatura do Fornecedor individual	CPF	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA(S) ÁREA(S) SOLICITANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com o (s) Contratado (s) serão de responsabilidade da servidora **LUCIANA RODRIGUES**;

II – OBJETO

2.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

III – JUSTIFICATIVA

3.1. Atender ao disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, bem como oferecer alimentos saudáveis e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público, proporcionando melhora na qualidade de vida e de aprendizado destes.

IV – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MÉDIA DE PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM LICITADOS: Valor máximo admitido para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
------	-----------	---------	------	----------------	----------------

01.	Abacate - Tamanho médio, com a casca firme de coloração verde escuro, sem partes amassadas e/ou estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
-----	--	----	-----	-------------	---------------

02.	BANANA NANICA Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	4.000	R\$ 4,83	R\$ 19.320,00
03.	banana prataFruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00

04.	batata inglesa Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
05.	CEBOLA Grupo amarela, subgrupo globular, casca lisa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	kg	500	R\$ 7,66	R\$ 3.830,00
06.	BRÓCOLIS Cabeça sem ramas com coloração verde escura intensa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	unidade	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
07.	COUVE-FLOR Cabeça sem ramas, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	unidade	150	R\$ 6,66	R\$ 999,00

08.	COUVE MANTEIGA Tamanho médio, folhas de padrão liso, sem picadas de insetos, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	maço	100	R\$ 5,16	R\$ 516,00
09.	INHAME Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	100	R\$ 8,66	R\$ 866,00

10.	MORANGO IN NATURA Fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo de 100g, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/o agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	R\$ 38,66	R\$ 7.732,00
-----	---	----	-----	--------------	-----------------

11.	RÚCULA Maço de tamanho médio, fresca, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	maço	50	R\$ 5,66	R\$ 283,00
					R\$ 60.196,00

R\$ 60.196,00

(sessenta mil cento e noventa e seis reais).

Obs. 1 - Os fornecedores classificados no certame de Chamada Pública devem apresentar 01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios no Setor de Merenda Escolar, situado na Avenida Leonardo Rossi, 193, Centro, Itapeva/MG, para análises laboratoriais ou de degustação e comparação, quando solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **Caso o fornecedor não apresente as amostras, será desclassificado.**

Obs. 2 - Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos à análise tanto pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, onde os mesmos emitirão parecer técnico ou laudo de análise.

Obs. 3 – Não será admitida a divisão de um mesmo item para mais de um agricultor/fornecedor.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As dotações orçamentárias que onerarão as despesas são as seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.07.01. 2016.3339030.1500 Ficha 199	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2016.3339030.1552 Ficha 199	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1500 Ficha 200	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1552 Ficha 200	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.0147 Ficha 251	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1500 Ficha 201	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1552 Ficha 201	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo

VI – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em **até 05 (cinco) dias**

após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), diretamente na Sala de Merenda, situada a Avenida Leonardo Rossi, 193, Centro, Itapeva/MG.

6.1.1. - O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos:

6.1.2. Preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

6.1.3. - No caso de veículos abertos, os alimentos devem ser transportados, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será liberado com até 20 (vinte) dias após a entrega dos gêneros alimentícios e emissão da nota fiscal, devidamente certificada pela Secretaria Municipal competente.

Itapeva/MG, 24 de setembro de 2024

MARCELO GUIDO BEKER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº...../2024

*Termo de Contratação
celebrado entre o município
de ITAPEVA – MIMAS
GERAIS*

*e.....
.....autorizado através
de Processo Administrativo
nº 210/2024 – Chamada
Pública nº 2/2024, conforme
§ 1º do artigo 14 da Lei
11.947/2009 e Resolução nº
06/2020 do FNDE.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE- O MUNICIPIO DE ITAPEVA– MG pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ulisses Escobar, 30, Centro – Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.625/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD nº 38/2009 e nº 25/2012, adiante denominado CONTRATANTE e por outro lado a **CONTRATADO(A)** (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual) inscrito(a) no CNPJ sob o nº (grupo formal), CPF nº.....(grupo informal e fornecedor individual), com sede/residência no endereçon.º....., em..... adiante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada, por seu senhor(a)

....., portador(a) da cédula de identidade nº..... e C.P.F. nº..... fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, assim como a proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO FORNECIMENTO

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao contratante, conforme as especificações, quantidades e valores descritos no quadro abaixo, sendo que pelo fornecimento receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$
Valor do contrato em R\$					

2.2. Nos valores estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na AVENIDA LEONARDO ROSSI, 193, CENTRO, ITAPEVA – MINAS GERAIS, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, observando-se o cronograma a ser fornecido posteriormente pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.6. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

2.7. As quantidades de gêneros alimentícios, baseada em histórico de consumo das escolas, poderão ser alteradas conforme necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação e de R\$......(.....).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das quantidades efetivamente fornecidas.

3.3. O pagamento efetuado mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da entrega do(s) produto(s), conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma, prazo e condições estipuladas nesse contrato;
- b) prestar as informações necessárias à contratada;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- e) notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e nesse contrato.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma licitada. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- b) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

e) zelar pelo cumprimento da entrega da mercadoria, haja vista que a pontualidade está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

h) não subcontratar o objeto contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.07.01. 2016.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2016.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.0147	Manutenção da Alimentação Escolar Pré-Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo

02.07.01. 2018.3339030.1552

Manutenção da Alimentação Escolar Creche –
Material de Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, em conformidade com as solicitações de entrega emitidas pela Nutricionista, **até 31 de dezembro de 2024**, observados os devidos créditos orçamentários.

6.2. As quantidades de gêneros alimentícios licitadas destinam-se a atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2. Do impedimento de licitar e contratar:

7.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado;

7.3. Das multas:

7.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova chamada pública para o mesmo fim.

7.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 7.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 7.3.3. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)” do item 7.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

7.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

7.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato;

b) fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2. A sanção estabelecida no item 7.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

8.1.1. por ato unilateral da CONTRATANTE;

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da PREFEITURA DE ITAPEVA MINAS GERAIS;

8.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o CONTRATADO a multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas ao CONTRATADO por infrações anteriores.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. No caso de o CONTRATADO estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através dos(as) servidores(as): **LUCIANA RODRIGUES** e **LAURIANE APARECIDA DE LIMA**.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante , segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DOZE– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº

004/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei Federal nº 11.947/09, em todos os seus termos.

13. CLÁUSULA TREZE– DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMANDUCAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

ITAPEVA-MG, DE DE 2024

PELA CONTRATANTE:

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Município de Itapeva/MG – CNPJ: 18.677.625/0001-58

LUCIANA RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação – Gestora do Contrato

PELA CONTRATADA:

X
Inscrição Estadual X
CPF X

TESTEMUNHAS:

MARCELO GUIDO BEKER
DIRETOR GERAL

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do processo e solicitante

Área solicitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação: FERNANDA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA, KEILA RODRIGUES DE CARVALHO e LUÃ FELIPE BARBOSA (DECRETO 13 DE 11 DE JANEIRO DE 2024)

Titular: LUCIANA RODRIGUES

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL (art. 18, § 1º, I)

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) trará muitos benefícios para os alunos matriculados na rede de ensino público de Itapeva – Minas Gerais, com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o

desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Os gêneros alimentícios serão destinados para a alimentação dos alunos matriculados na rede de ensino público de Itapeva – Minas Gerais.

Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Além disso, aquisição de alimentos dessa natureza Agricultura Familiar, favorecerá o mercado local do município.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

Conforme planejamento vigente para o ano de 2024, as necessidades da aquisição dos itens foram devidamente estipuladas em favor deste órgão e os quantitativos aqui solicitados respeitam os valores informados no referido instrumento.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18º, Parágrafo I, inciso II)

A contratação do objeto do presente ESTUDO TECNICO PRELIMINAR versa sobre a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para os alunos matriculados na rede de ensino público de Itapeva – Minas Gerais.

Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidade suficientes com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos.

A variedade alimentar e a forma de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interfere positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos.

Necessário informar, ainda, que, todas as ações e atividades desencadeadas nos serviços/programas e benefícios socioassistenciais têm o objetivo de criar uma cultura contemporânea e comprometida com

a sociedade.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (art. 6º, IV)

Foi realizada pesquisa de preços, em anexo a este, que resultou nos valores abaixo demonstrados, sendo que o quantitativo de serviços/postos são os constantes das reais necessidades do Município de Itapeva/MG, conforme a atual demanda, de forma a prestar com eficiência e eficácia os serviços públicos à população. Isto posto, temos que:

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

R\$ 60.196,00 (SESSENTA MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Tendo em vista que houve, preliminarmente a tentativa de levantamento de preços junto ao PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e BANCO DE PREÇOS (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) e que não pleno logramos êxito em conseguir cotações de preços de gêneros alimentícios em quantitativos e especificações semelhantes junto a outros órgãos públicos, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores e empresas que constam do CADASTRO de fornecedores do Município de Itapeva/MG, através de cotações via e-mail.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Foi realizada pesquisa de preços, em anexo a este, que resultou nos valores abaixo demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
01.	Abacate - Tamanho médio, com a casca firme de coloração verde escuro, sem partes amassadas e/ou estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00

02.	BANANA NANICA Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	4.000	R\$ 4,83	R\$ 19.320,00
03.	banana prataFruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	Kg	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00

04.	batata inglesa Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
05.	CEBOLA Grupo amarela, subgrupo globular, casca lisa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	kg	500	R\$ 7,66	R\$ 3.830,00
06.	BRÓCOLIS Cabeça sem ramas com coloração verde escura intensa, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	unidade	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
07.	COUVE-FLOR Cabeça sem ramas, sem lesões de origem mecânica e sinais de apodrecimento.	unidade	150	R\$ 6,66	R\$ 999,00

08.	COUVE MANTEIGA Tamanho médio, folhas de padrão liso, sem picadas de insetos, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	maço	100	R\$ 5,16	R\$ 516,00
09.	INHAME Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Atender padrões de qualidade e higiene.	kg	100	R\$ 8,66	R\$ 866,00
10.	MORANGO IN NATURA Fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo de 100g, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/o agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	R\$ 38,66	R\$ 7.732,00

11.	RÚCULA Maço de tamanho médio, fresca, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Devem ser transportados e armazenados adequadamente para que não sejam danificados alterando a qualidade sensorial e nutricional do produto. Atender padrões de qualidade e higiene.	maço	50	R\$ 5,66	R\$ 283,00
					R\$ 60.196,00

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

R\$ 60.196,00 (SESSENTA MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS)

Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
(x) Contratação por Contrato Administrativo	Alcançar melhor oferta dada a garantia da quantidade de serviços prestados	Necessidade de cumprir o contrato em até 75%

() Registro por Ata de Registro de Preços	Menor oferta dada a não existência de garantia de contratação dos serviços	Liberdade para a não contratação
--	--	----------------------------------

Diante das possibilidades, define-se que a melhor opção é a CHAMADA PÚBLICA, vez o pleno atendimento à Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA(S) ÁREA(S) SOLICITANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com o (s) Contratado (s) serão de responsabilidade da servidora **LUCIANA RODRIGUES;**

II – OBJETO

2.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

III – JUSTIFICATIVA

3.1. Atender ao disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, bem como oferecer alimentos saudáveis e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público, proporcionando melhora na qualidade de vida e de aprendizado destes.

IV – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MÉDIA DE PREÇOS DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM LICITADOS (art. 6º, VI):

4.1 Já definido em Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI).

Obs. 1 - Os fornecedores classificados no certame de Chamada Pública devem apresentar 01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios no Setor de Merenda Escolar, situado na Avenida Leonardo Rossi, 193, Centro, Itapeva/MG, para análises laboratoriais ou de degustação e comparação, quando solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **Caso o fornecedor não apresente as amostras, será desclassificado.**

Obs. 2 - Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos à análise tanto pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, onde os mesmos emitirão parecer técnico ou laudo de análise.

Obs. 3 – Não será admitida a divisão de um mesmo item para mais de um agricultor/fornecedor.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As dotações orçamentárias que onerarão as despesas são as seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.07.01. 2016.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2016.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Pré- Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar Pré- Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2017.3339030.0147	Manutenção da Alimentação Escolar Pré- Escola – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1500	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo
02.07.01. 2018.3339030.1552	Manutenção da Alimentação Escolar Creche – Material de Consumo

VI – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), diretamente na Sala de Merenda, situada a Avenida Leonardo Rossi, 193, Centro, Itapeva/MG.

6.1.1. - O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos:

6.1.2. Preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

6.1.3. - No caso de veículos abertos, os alimentos devem ser transportados, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

Só será aceito o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Produto fresco.

Fica assegurando a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação de sanções previstas neste termo.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será liberado com até 20 (vinte) dias após a entrega dos gêneros alimentícios e emissão da nota fiscal, devidamente certificada pela Secretaria Municipal competente.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

O pedido de contratação de empresa que forneça produtos alimentícios para atender a necessidade de aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE).

Diante desta possibilidades de contratação, define-se que a melhor opção é a contratação por pregão eletrônico.

De acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, pode ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII)

A contratação deverá ser feita de modo parcelado, vez que os materiais são DIVISÍVEIS e distintos entre si, não sendo possível crer a totalidade da execução de tais fornecimento deva ser feita por única empresa, isto

em busca de maior competitividade.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

De acordo com § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, pois não tem como receber os produtos de uma só vez, devido a locais de armazenamento e, também, porque não é o objetivo principal da Chamada Pública, pelo contrário, é receber produtos frescos e de qualidade, sem conservantes e fomentando ao desenvolvimento sustentável local.

A compra dos produtos é economicamente viável em sua divisão, evitando assim desperdícios, que podem ocorrer por motivos de paralisação, falta de energia ou outra força maior que atrapalhe o andamento normal do processo.

Os itens serão comprados parceladamente de forma mensal ou semanal, de acordo com a necessidade e com a disponibilidade financeira através da Ordem de Compra, dando prazo razoável para que o fornecedor possa fazer a entrega no município.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não há necessidade de contratações correlatas.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional.

Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social que vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como diminuir a evasão escolar.

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de macronutrientes, micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.

As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

O planejamento do cardápio foi baseado na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Além disso, a oferta de frutas e verduras está de acordo com o artigo 18 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que estabelece em § 1º que

em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras. Além disso, o § 2º que estabelece que em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE - e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

Manter durante toda a execução deste objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas,

de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que é no depósito da merenda escolar localizado na própria prefeitura municipal;

Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para Secretaria Municipal de Educação justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

Após o recebimento a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição, tem como objetivo, suprir a necessidade da elaboração da merenda escolar.

A demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino das escolas públicas de acordo com as matrículas de 2024.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes em decorrência da contratação.

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 5º edição - da CGU/AGU Agosto 2022, e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos destas futuras contratações.

No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada.

Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem

local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar agricultor rural para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do Município de ITAPEVA – MINAS GERAIS

.

A Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, em seu Art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando-se os agricultores familiares locais.

Este ETP está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente

contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de ITAPEVA – MINAS GERAIS.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela equipe já devidamente qualificada na introdução deste estudo técnico.

ITAPEVA – MG - 11 de SETEMBRO de 2024

FERNANDA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA

LUÃ FELIPE BARBOSA

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

LUCIANA RODRIGUES

- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Matriz de Risco

ITAPEVA – 11 DE SETEMBRO de 2024

OBJETO: *Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE).*

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
01	Incapacidade de cumprimento de fornecimentos pactuados por parte de agricultor familiar contratada	Problemas nas obrigações contratuais pelo fornecedor. Aumento dos custos dos serviços. Dificuldade nas relações entre os	Gestão do Contrato	Secretaria em que o agricultor familiar fornecer materiais	MÉDIO	1

		colaboradores da agricultura familiar e órgão público e/ou população				
Impactos: No efetivo fornecimento de materiais junto ao órgão requisitante e consequente má prestação de serviços à população						
Ações Preventivas: Orientar normas e diretrizes do órgão público				RESPONSÁVEL: Gestor do Contrato		
Ações de Contingência: a) Solicitar ao responsável pelo agricultor familiar que sinalize o que é necessário para o correto fornecimento de materiais				RESPONSÁVEL: Fiscal do Contrato		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
02	Inexistência de saldo orçamentário	Problemas no planejamento orçamentário da contratação e na gestão do orçamento pela secretaria responsável;	Gestão do Contrato	Setor de Administração	MÉDIO	2

Impactos: Não aquisição de materiais e não atendimento das demandas das Secretarias;						
Ações Preventivas: Fazer a prévia programação orçamentária da futura aquisição				RESPONSÁVEL: Gestor do Contrato		
Ações de Contingência: a) Fazer ajustes no orçamento por meio de créditos adicionais; b) Reavaliar os quantitativos a serem adquiridos;				RESPONSÁVEL:		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
03	Atraso ou descumprimento no prazo execução dos fornecimentos	Inobservância dos prazos e nas diretrizes de desenvolvimento das entregas conforme o estabelecido pela gestão do contrato.	Gestão do Contrato	Secretaria em que a a agricultor familiar fornecer materiais	MÉDIO	3
Impactos: Inexecução temporária dos itens pactuados em certame licitatório;						
Ações Preventivas: Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato				RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO		
Ações de Contingência: Notificação da agricultor familiar acerca das condições e prazos estabelecidos no contrato e, se necessária, a aplicação de penalidades contratuais				RESPONSÁVEL: SETOR DE LICITAÇÕES E SETOR JURÍDICO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item

04	Fornecimento de materiais em desconformidade com o Termo de Referência	Descumprimento, por parte do fornecedor, quanto às especificações técnicas constantes do termo de referência;	Gestão do Contrato	Secretaria em que a a agricultor familiar fornecer materiais	MÉDIO	4
Impactos: Fornecimento de materiais com qualidade inferior ao contratado em prejuízo ao erário;						
Ações Preventivas: a) Informar de forma clara as exigências relacionadas à especificação de itens, reiterando a observância do disposto em Termo de Referência. b) Acompanhar a aprovação do objeto após assinatura da Ata e providenciar o empenho somente se a especificação aprovada atender às necessidades do setor requisitante.			RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO			
Ações de Contingência: Reavaliar a necessidade de cancelamento de item e realização de novo SRP,			RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
05	Falha na comunicação entre contratante e contratada	e-mail, telefones e canais desatualizados;	Gestão do Contrato	Secretaria em que a a agricultor familiar fornecer materiais	ALTO	5
Impactos: Atraso na entrega dos itens;						
Ações Preventivas:			RESPONSÁVEL:			

c) Confirmar os dados junto ao órgão gerenciador; d) Buscar informações na rede mundial de computadores;	GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
Ações de Contingência: Atualizar os dados de contato e solicitar informações à agricultor familiar fornecedora;	RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ESPONSÁVEL:

Equipe de Planejamento nomeada pela DECRETO Nº 13/2024:

FERNANDA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

LUÃ FELIPE BARBOSA

GESTORA DO CONTRATO:

LUCIANA RODRIGUES

Secretária de Educação